



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 PARA EXECUÇÃO DE OBRA, NA FORMA
DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA E MELHORIA DA PRAÇA MÁRCIO
PANSERA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

CONTRATADA: FRAMENTO CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.626.307/0001-29, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari, nº 406, centro, no Município de Faxinalzinho/RS, CEP: 99655-000, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. Cassiano Framento, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 324.411.148-32 e portador do RG nº 4070932101, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste é a contratação de empresa especializada para execução, na forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, da obra de reforma e melhoria da Praça Márcio Pansera, localizada na Av. Castelo Branco, tudo conforme os memoriais descritivos, projetos arquitetônicos, planilha orçamentária, planilha proposta, planilhas de composições, cronograma físico financeiro, planilha de encargos sociais e BDI que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da **Dispensa de Licitação nº 02/2026**, ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de início de obra, para a execução da obra.

Parágrafo Único: O prazo indicado no *caput* desta cláusula, para a execução da obra, poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aceitação do Município.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados da presente data.

CLÁUSULA QUINTA: O preço justo e acertado que o contratante pagará à Contratada será de **R\$ 64.783,04 (sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos)**, sendo R\$ 40.662,66 (quarenta mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) referente a material e equipamentos e R\$ 24.120,38 (vinte e quatro mil cento e vinte reais e trinta e oito centavos) referente a mão de obra.

Parágrafo Primeiro: A obra objeto do presente contrato será executada com recursos próprios do Município.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante medição do departamento de engenharia do Município, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal Fatura.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da última parcela, estará condicionada a avaliação e aceitação da obra pelo Departamento de Engenharia do Município, mediante emissão de termo de recebimento da obra.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número da Dispensa de Licitação nº 01/2026 e do presente Contrato com o Município, a fim liberar o documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Quinto: O Município, como contratante, fará a retenção, nos termos da IN/INSS nº 69 de 10 de maio de 2002 e alterações posteriores, do INSS e, também, do ISSQN, conforme dispõem as regras tributárias municipais, com a entrega das respectivas guias à Contratada.

Parágrafo Sexto: No último pagamento será retido o valor referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão de obra, condicionado à apresentação da CND do INSS.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada deverá executar o objeto nos termos dos projetos, plantas, especificações e memorial descritivo integrante deste, e bem como observar as orientações técnicas repassadas pelo setor de engenharia local, refazendo as parcelas consideradas em desacordo pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: O setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, devendo a Contratada refazer os serviços/obras considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das Licitações e das disposições contidas no edital de licitação ao qual se vincula o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da Contratada. O presente contrato decorre e se aplicam todas as disposições exigidas e postas no procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2026, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – Secretaria de Obras

1027 – Construção e Recuperação de Praças Municipais

339030240000 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis

Reduzido – 11959

Recurso – 01

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

06.01 – Secretaria de Obras
1027 – Construção e Recuperação de Praças Municipais
339039160000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Reduzido – 12001
Recurso – 01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obra deverá ser executada por empregados da Contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.

Parágrafo Único: A Contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução da obra, o projeto, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços/obras tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a Contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços/obras, será fornecido pela Contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço/obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos ao Contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a execução da obra, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ao Município Contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à Contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e detalhamentos da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a Contratante e os prepostos da Contratada que forem designados para executarem



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

serviços/obra no objeto do contrato, a Contratada assume também, perante o Contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em três vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

São Valentim/RS, 15 de janeiro de 2026.

ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal

FRAMENTO CONSTRUÇÕES LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

1 _____

Nome: Juliane Scanagatta
CPF: 030.380.630-37

2 _____

Nome: Jacson Angelo Comarella
CPF: 015.313.680-42